



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

**PARLAMENTO NACIONAL :****Decisão n.º 46 /V/CA, de 09 de agosto de 2021**

Aprovação da proposta de terreno para construção do futuro edifício do Parlamento Nacional ..... 744

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :****Despacho N.º 43 /G-MEJD/VIII/2021**

Suspensão Provisória do Processo de Ensino e Aprendizagem Presencial nos Estabelecimentos de Educação e Ensino na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) ..... 745

**Despacho N.º 44 /G-MEJD/VIII/2021**

Suspensão Provisória do Processo de Ensino e Aprendizagem Presencial nos Estabelecimentos de Educação e Ensino nos Municípios de Baucau, Covalima e Manufahi ..... 746

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :****Despacho N.º 48/M-MAE/VIII/2021**

Medidas de Prevenção à Propagação do SARS-COV-2 e/ou COVID-19 nos Serviços Centrais do Ministério Da Administração Estatal e nos Serviços da Autoridade Municipal de Dili ..... 747

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :****Despacho N.º 54 /MJ-M/08/2021 de 18 de Agosto**

Designação de três técnicos especializados, para integrarem a comissão de terras e propriedades e do respetivo suplente ..... 748

**Estratu ba Públikasaun ..... 749****Estratu ba Públikasaun ..... 749****Estratu ba Públikasaun ..... 750****MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES :****Despacho N.º 0768 /GMTC/VIII/2021 ..... 750****Despacho N.º 0769 /GMTC/VIII/2021 ..... 751****Despacho N.º 0770 /GMTC/VIII/2021 ..... 753****Despacho N.º 0771 /GMTC/VIII/2021 ..... 754**

Decisão de Adjudicação no Projeto 02-ICB-DNA-DNTT-MTC/2021 ..... 754

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA :****Despacho N.º 014 /GM-MESCC/VIII/2021**

Suspensão Provisória dos Processos de Ensino e Aprendizagem em Regime Presencial no Ensino Superior Nacional ..... 755

**Despacho Ministerial N.º 152 /GM-MESCC/VIII/2021**

Autoriza o Instituto de Ciência Religiosa “São Tomás de Aquino” (ICR) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram, em 2021, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação ..... 756

**Decisão n.º 46 /V/CA, de 09 de agosto de 2021****Aprovação da proposta de terreno para construção do futuro edifício do Parlamento Nacional**

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Nos termos do disposto no artigo 9º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução;

Nesse sentido, havendo entendimento sobre a necessidade de se construir um novo edifício para o Parlamento Nacional, foi constituída uma equipa técnica de assessores nacionais e internacionais, especialistas na área de arquitetura e construção com o objetivo de levar a cabo estudos preliminares com vista à construção do referido edifício;

Parte desses estudos consistia em avaliar e analisar as propostas de possíveis lotes de terreno para tal construção, tendo a equipa técnica apresentado os resultados detalhados de tal avaliação, considerando como ideal e com maior dignidade para a edificação do futuro edifício do Parlamento Nacional, um lote de terreno na zona central da cidade de Dili, situado na Rua 20 de Março, na zona de Caicoli que poderá ter uma área de entre 7,5 a 10 hectares, dependendo do desenho urbano que se optar na redefinição do quarteirão.

Porém, uma vez que os estudos realizados foram em relação a três propostas de lotes de terreno, e porque a escolha do local da construção do futuro edifício do Parlamento Nacional não pode ser considerada um mero ato de administração, pois tem conotações de decisão política;

Considerando que tal escolha deverá caber ao órgão de soberania no seu todo, o Conselho de Administração decide remeter a análise e proposta realizadas pela equipa técnica responsável pelos estudos preliminares sobre a construção do futuro edifício do Parlamento Nacional ao Plenário, para que a escolha possa ser formalizada em ato próprio do Parlamento, ou seja, por deliberação do órgão de soberania.

A presente decisão foi adotada na 22ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 9 de agosto de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Adelino Afonso de Jesus**

**Despacho n.º 43 /G-MEJD/VIII/2021**

**SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO (RAEOA)**

Considerando a variante Delta, mais contagiosa, está a atingir o sudeste asiático, com a República da Indonésia a reportar mais novos casos do que a Índia. Existe, inclusive, previsões que apontam para a possibilidade de haver 200 mil casos diários na Indonésia, ou ainda mais o Decreto do Presidente da República n.º 56/2021 de 27 de Julho, declarou A renovação do estado de emergência tem a duração de 30 (trinta) dias, com início às 00.00 horas do dia 1 de agosto 2021 (domingo) e término às 23.59 horas do dia 30 de agosto de 2021(segunda-feira);

Considerando que a alínea e) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 56/2021 de 27 de Julho determinou que podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a suspensão temporária dos processos e atividades de ensino ou aprendizagem em regime presencial;

Considerando o estabelecido no artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 19 /2021, de 28 de Julho Sobre as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência Efetuada Pelo Decreto Do Presidente da República n.º 56/2021 de 27 de Julho, que prevê a suspensão provisória dos processos de ensino e aprendizagem em regime presencial, autorizando ao Ministro da Educação, Juventude e Desporto, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-

CoV-2, poder, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de educação pré escolar, do ensino básico ou do ensino secundário ao nível do território nacional;

Considerando o elevado grau de risco para a saúde pública, que constitui a pandemia de COVID-19 em Timor-Leste, tendo sido já identificados vários casos e variante Delta de infeção provocados por esta doença, ao nível da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando a necessidade de mitigar o risco de transmissão local ou comunitária do vírus SARSCoV-2 e a sua propagação no seio da comunidade educativa e das respetivas famílias, enquanto se envidam esforços pelas autoridades da saúde competentes, no sentido de se identificar as cadeias de transmissões locais do SARS-CoV-2 e o rápido isolamento das pessoas, de forma a evitar a propagação do vírus nos referidos municípios;

Considerando que a redução do número de contactos presenciais entre indivíduos se tem revelado, em todo o mundo, como uma das medidas mais eficazes para a redução dos casos de transmissão do vírus SARS-CoV-2;

Considerando a competência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto de promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade do sistema da educação e ensino, bem como as de assegurar as políticas relativas à educação e ensino, bem como a de superintendência e tutela sobre os estabelecimentos integrados de ensino básico e secundário e outros estabelecimentos individuais de ensino público, estabelecimentos de educação pré-escolar bem como estabelecimentos de educação e ensino estabelecidos pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto através de mecanismos de cooperação nacional e internacional;

Assim, ao abrigo nas disposições conjugadas do artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 19/2021, de 28 de julho e das alíneas a),b) e c) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 10 /2021 de 7 de Julho Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, que aprova a Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto decido:

1. Suspender, provisoriamente o processo de ensino e aprendizagem no regime presencial nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público e nos estabelecimentos de educação e ensino privados, na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, do dia 20 de agosto até o dia 31 de agosto de 2021.
2. Os dirigentes dos serviços centrais do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, em colaboração com os dirigentes escolares, docentes, pais e encarregados de educação devem, quando possível, assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, através da modalidade de ensino á distância, pelos alunos nos diferentes níveis e modalidades de ensino, durante o período de suspensão do regime presencial do processo de ensino e aprendizagem.

3. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 20 de agosto de 2021

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

**Despacho n.º 44/G-MEJD/VIII/2021**

**SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO NOS MUNCÍPIOS DE BAUCAU, COVALIMA E MANUFAHI**

Considerando que a variante Delta, mais contagiosa, está a atingir o sudeste asiático, com a República da Indonésia a reportar mais novos casos do que a Índia, existindo, inclusive, previsões que apontam para a possibilidade de haver 200 mil casos diários na Indonésia, e que o Decreto do Presidente da República n.º 56/2021, de 27 de julho, declarou a renovação do estado de emergência com duração de 30 (trinta) dias, com início às 00.00 horas do dia 1 de agosto 2021 (domingo) e término às 23.59 horas do dia 30 de agosto de 2021 (segunda-feira), bem como o Decreto do Presidente da República n.º 69/2021, de 24 de agosto que decreta a renovação da declaração do estado de emergência em todo o território nacional para o período compreendido entre 31 de agosto e 29 de setembro de 2021;

Considerando que a alínea e) do artigos 4.º dos Decretos do Presidente da República n.º 56/2021 de 27 de julho e n.º 69/2021, de 24 de agosto, determina que podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a suspensão temporária dos processos e atividades de ensino ou aprendizagem em regime presencial;

Considerando o estabelecido no artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 19 /2021, de 28 de julho Sobre as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência Efetuada Pelo Decreto Do Presidente da República n.º 56/2021 de 27 de julho, que prevê a suspensão provisória dos processos de ensino e aprendizagem em regime presencial, autorizando ao Ministro da Educação, Juventude e Desporto, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, poder, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e

aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de educação pré escolar, do ensino básico ou do ensino secundário ao nível do território nacional;

Considerando o elevado grau de risco para a saúde pública, que constitui a pandemia de COVID-19 em Timor-Leste, tendo sido já identificados vários casos e variante Delta de infeção provocados por esta doença, ao nível dos municípios de Baucau, Covalima, e Manufahi;

Considerando a Resolução do Governo n.º 113 /2021, de 25 de agosto, que impõe de uma cerca sanitária no Município de Baucau, entre as 00:00 do dia 26 de agosto de 2021 e as 23:59 horas do dia 8 de setembro de 2021; a Resolução do Governo n.º 114 /2021, de 25 de agosto, que impõe uma cerca sanitária no município de Covalima, entre as 00:00 do dia 26 de agosto de 2021 e as 23:59 horas do dia 8 de setembro de 2021;

Considerando a necessidade de mitigar o risco de transmissão local ou comunitária do vírus SARSCoV-2 e a sua propagação no seio da comunidade educativa e das respetivas famílias, enquanto se envidam esforços pelas autoridades da saúde competentes, no sentido de se identificar as cadeias de transmissões locais do SARS-CoV-2 e o rápido isolamento das pessoas, de forma a evitar a propagação do vírus nos referidos municípios;

Considerando que a redução do número de contactos presenciais entre indivíduos se tem revelado, em todo o mundo, como uma das medidas mais eficazes para a redução dos casos de transmissão do vírus SARS-CoV-2;

Considerando a competência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto de promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade do sistema da educação e ensino, bem como as de assegurar as políticas relativas à educação e ensino, bem como a de superintendência e tutela sobre os Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico e Secundário e outros estabelecimentos individuais de ensino público, Estabelecimentos de Educação pré-escolar bem como estabelecimentos de educação e ensino estabelecidos pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto através de mecanismos de cooperação nacional e internacional;

Assim, ao abrigo nas disposições conjugadas do artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 19/2021, de 28 de julho e das alíneas a), b) e c) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 10 /2021, de 7 de julho primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, que aprova a Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto decidido:

1. Suspender, provisoriamente o processo de ensino e aprendizagem no regime presencial nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público e nos estabelecimentos de educação e ensino privados, nos municípios de Baucau, Covalima e Manufahi, do dia 26 de agosto até o dia 10 de setembro de 2021.
2. Os dirigentes dos serviços centrais do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, em colaboração com os dirigentes escolares, docentes, pais e encarregados de

educação devem, quando possível, assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, através da modalidade de ensino à distância, pelos alunos nos diferentes níveis e modalidades de ensino, durante o período de suspensão do regime presencial do processo de ensino e aprendizagem.

3. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 26 de agosto de 2021

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

**DESPACHO Nº 48 / M - MAE / VIII / 2021**

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2 E/OU COVID-19 NOS SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E NOS SERVIÇOS DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE DÍLI**

Considerando que, face à situação de calamidade pública, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, por Decreto do Presidente da República n.º 69/2021, de 24 de agosto, em vigor entre às 00:00 horas do dia 27 de agosto de 2021 e às 23:59 horas do dia 2 de setembro de 2021, e cujas medidas de execução foram aprovadas pelo Decreto do Governo n.º 115/2021, de 26 de agosto.

Considerando que em 25 de Agosto de 2021, em reunião do Conselho de Ministros, foi decidida a imposição de uma cerca sanitária e o confinamento domiciliário geral da população residente no Município de Díli, incluindo as pessoas que tenham a vacinação completa, a qual entra em vigor à meia-noite do dia 27 de agosto até às 23:59 horas do dia 2 de setembro de 2021.

Assim, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 e 16.º, n.º2, alínea f) da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2020 de 28 de Outubro, com base nos fundamentos acima expostos, e no exercício do poder de direção sobre os órgãos e serviços do Ministério da Administração Estatal, do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, e demais órgãos e serviços da Autoridade Municipal de Díli, o Ministro da Administração Estatal determina:

1. Proceder ao mapeamento de serviços, funções e pessoal,

essenciais ao funcionamento dos serviços centrais do Ministério da Administração Estatal (abreviadamente MAE) e dos serviços da Autoridade Municipal de Díli (abreviadamente AMD), conforme identificado e proposto pelos dirigentes máximos de cada serviço central do MAE ou pelo Presidente da Autoridade Municipal de Díli, consoante o caso, para aprovação pelo Ministro da Administração da Administração Estatal;

2. Que, sem prejuízo do disposto no número anterior, são, desde já, qualificados como serviços e funções essenciais para o MAE e para a AMD:
- a) As funções de direção e chefia dos serviços centrais do MAE e serviços municipais da AMD, incluindo as Administrações de Posto Administrativo;
  - b) As funções de chefia de gabinetes de membros do Governo e do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, e respetivo secretariado;
  - c) As funções de Finanças, de Aprovisionamento e de Gestão de Recursos Humanos;
  - d) As funções de assessoria técnica especializada, de assessoria política, e do trabalho de técnicos especializados;
  - e) As funções de limpeza de esgotos, de limpeza de vias e espaços públicas, de recolha e transporte, deposição e tratamento de resíduos sólidos urbanos, assim como as demais operações de saneamento urbano, asseguradas pela Autoridade Municipal de Díli;
3. Que os serviços e funções essenciais do MAE e AMD são assegurados pelo pessoal, considerado essencial nos termos do número um do presente despacho, em regime de turnos (período da manhã e período da tarde), temporariamente, pelo período de 7 (sete) dias;
4. Que, sem prejuízo do disposto no número um e três deste despacho, são, desde já, qualificados como pessoal essencial ao funcionamento do MAE ou da AMD:
- a) Todos os titulares de cargos de direção de serviços centrais do MAE e da AMD;
  - b) Os chefes de gabinete do Ministro da Administração Estatal, do Vice-Ministro da Administração Estatal, e do Chefe de Gabinete de Apoio Técnico do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, assim como o pessoal afeto às funções de secretariado dos mesmos;
  - c) Todos o pessoal, independentemente do vínculo contratual e da afetação a unidade orgânica, com funções de assessoria política e/ou técnica especializada;
  - d) Todo o pessoal, independentemente do vínculo contratual e da afetação a unidade orgânica, afetos a operações de limpeza e saneamento urbano, na Autoridade Municipal de Díli.

5. Dispensar do dever de apresentação e/ou comparência no local de trabalho, fora do turno definido nos termos do número anterior, pelos Diretores, durante o período de vigência do presente despacho;
6. Com exceção das solicitações ou requisições de serviço provenientes dos órgãos competentes do Ministério da Saúde, do Ministério do Interior, do Centro Integrado de Gestão de Crises, ou do Ministro da Administração Estatal ou do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, destinadas a prevenir, mitigar ou combater as cadeias de contágio da COVID-19, estão expressamente proibidas todas as deslocações de serviço por dirigentes, chefias, funcionários ou trabalhadores do Ministério da Administração Estatal e da Autoridade Municipal de Díli, durante o período de vigência do presente despacho;
7. Instruir os titulares de cargos de chefia, funcionários e trabalhadores não afetos à prestação de serviços e funções essenciais para o MAE e para a AMD, nos termos do número um e três do presente despacho, de que podem continuar a trabalhar nos projetos, processos e procedimentos administrativos atualmente em curso, desde que exclusivamente no domicílio dos mesmos;
8. Os diretores-gerais ou responsáveis máximos de cada serviço central do MAE e o Presidente da Autoridade Municipal de Díli definem a segregação dos serviços essenciais, respeitando as seguintes regras:
  - a) Dividir os funcionários de modo que metade esteja presente no período da manhã, e os restantes no período da tarde;
  - b) Garantir que no local de trabalho não esteja presente, no mesmo turno, mais de metade dos funcionários que habitualmente lá prestam serviço;
  - c) Distribuir os funcionários de limpeza, para prestarem serviço antes da hora de abertura e durante a hora de almoço dos serviços centrais ou da Autoridade Municipal, de modo a manter os locais sempre desinfetados.
9. Medidas de prevenção e proteção a adotar nos serviços centrais do MAE e na Autoridade Municipal de Díli:
  - a) À entrada dos edifícios, um funcionário encarregue deverá confirmar:
    - i. Uso obrigatório de máscara para acesso aos edifícios;
    - ii. Lavagem de mãos com água e sabão ou gel desinfetante;
    - iii. Temperatura corporal abaixo dos 37,5 grau celsius;
    - iv. O não uso de máscara ou a recusa de lavagem das mãos ou da medição da temperatura corporal, é impeditivo do acesso ao local de trabalho e/ou serviços, podendo originar infração disciplinar;
  - b) No local de trabalho, no turno definido para a prestação de serviço, deverá ser mantida uma distância mínima de 1 metros e o uso obrigatório de máscara a todo o tempo
10. Os diretores-gerais ou responsáveis máximos de cada serviço do MAE e o Presidente da Autoridade Municipal de Díli:
  - a) Definem os serviços a apresentar neste período por cada funcionário ou grupo de trabalho;
  - b) Verificam com a Unidade de Informática a implementação dos e-mails institucionais e
  - c) Criam ou atualizam os grupos de WhatsApp.
11. Os serviços podem fornecer, pontualmente, máscaras descartáveis aos funcionários ou visitantes que pretendam entrar nas instalações do MAE e no edifício da Autoridade Municipal de Díli.
12. Que o presente despacho produz efeitos a partir do dia 27 de agosto de 2021.
13. Que o presente despacho caduca no prazo de 7 (sete) dias, às 23:59 horas, do dia 2 de setembro de 2021.
14. Que o presente despacho é publicado no Jornal da República.

Emitido em Díli, 27 de Agosto de 2021

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

**DESPACHO N.º 54/MJ-M/08/2021**

**de 18 de Agosto**

**DESIGNAÇÃO DE TRÊS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS, PARA INTEGRAREM A  
COMISSÃO DE TERRAS E PROPRIEDADES E DO  
RESPECTIVO SUPLENTE**

O artigo 55.º, n.º 1, da Lei n.º 13/2017, de 5 de junho, sobre o Regime Especial para a Definição da Titularidade dos Bens Imóveis, criou a Comissão de Terras e Propriedades com competências, entre outras atribuídas por lei, de apreciação dos casos disputados no âmbito do processo de reconhecimento e atribuição dos primeiros direitos de propriedade.

Considerando que, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º da referida lei, a Comissão de Terras e Propriedades é constituída, além de seis juristas designados pelo Primeiro-Ministro, por três técnicos especializados no domínio das terras e propriedades, indicados pelo Ministro da Justiça, sob proposta do Diretor Geral das Terras e Propriedades.

Considerando que o n.º 2 do mesmo artigo 56.º, determina que o Ministro da Justiça indica, sob proposta do Diretor Geral de Terras e Propriedades, o membro suplente para substituir os membros efetivos;

Considerando que o n.º 3 do artigo 56.º da mesma lei, estabelece que “Os membros da Comissão devem ser escolhidos de entre pessoas de reconhecida idoneidade e integridade moral e ética, de modo a assegurar que o exercício das suas funções é desempenhado com imparcialidade, integridade, competência, compromisso e responsabilidade”;

Atendendo que, através dos ofícios n.ºs 992/DGTP/SETP/XI/2020, de 13 de novembro e 360/DGTP/SETP/VI/2021, de 16 de junho, o Diretor Geral das Terras e Propriedades, propôs a nomeação de três técnicos e um suplente para constituírem a Comissão de Terras e Propriedades;

Considerando que os cidadãos propostos para serem nomeados a fim de constituírem a Comissão de Terras e Propriedades e o respetivo suplente são pessoas de reconhecida idoneidade e integridade moral e ética e reúnem as condições necessárias para exercerem as funções para que são nomeados, com imparcialidade, integridade, competência, compromisso e responsabilidade;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º da lei n.º 13/2017, de 5 de junho, sob proposta do Diretor Geral das Terras e Propriedades:

1. Nomeio para integrarem a Comissão de Terras e Propriedades:
  - a) Romão Guterres;
  - b) Francisco Ribeiro Borges Guterres; e
  - c) Júlio Mota Nhow.
2. Designo para suplente dos membros da Comissão de Terras e Propriedades Abrão da Silva;
3. Determino que as sinopses curriculares das pessoas identificadas nos números anteriores sejam publicadas em anexo ao presente despacho, do mesmo fazendo parte integrante para todos os efeitos legais;
4. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

O Ministro da Justiça

**Dr. Manuel Cárceres da Costa**

## ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

—Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 32 e 33, no Livro Protokolu n.º 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **João de Oliveira**, ho termu hirak tuir mai ne’e:

municípiu Dili iha lora 22.11.2020, João de Oliveira moris iha, tinan 68, kaben ho Rosaria Maria Corte Real, hela fatin ikus suku Gricenfor, munisípiu Díli Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia oan sira mak hanesantuir mai ne’e: \_\_\_\_\_

---Rosaria Maria Corte Real, moris iha Ainaro, tinan 69 anos de idade, faluk, hela fatin iha suku Gricenfor, munisípiu Díli, ho kataun eleitoral n.º.0455880, oan sira João António Corte Real, de Oliveira, moris iha Díli, tinan 47, kaben, hela fatin iha suku Gricenfor, munisípiu Díli, ho kartaun eleitoral número. 00663448, Telma Joana Corte Real de Oliveira, moris iha Díli, tinan 46, kaben, hela fatin iha suku Gricenfor, munisípiu Díli, ho kartaun eleitoral número.0101333, Triana do Rosaria Corte Real de Oliveira, moris iha Díli, tinan 46, kaben, hela fatin iha suku Gricenfor, munisípiu Díli, ho kartaun eleitoral número. 00511960, Antonia Talodaci Corte Real de Oliveira, moris iha Díli, tinan 39, kaben, hela fatin iha suku Gricenfor, munisípiu Díli, ho kartaun eleitoral número. 0455678, Verawati João Corte Real de Oliveira, moris iha Díli, tinan 37, klosan, hela fatin iha suku Gricenfor, munisípiu Díli, ho kartaun eleitoral n.º.0455576, e António Naisuro Corte Real de Oliveira moris iha Díli, tinan 29, klosan, hela fatin iha suku Gricenfor, munisípiu Díli, ho kartaun eleitoral número. 000166912. —

---sira Mak sai nu’udar herdeira lejitimária, Ida ne’ebé nu’udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito João de Oliveira . \_\_\_\_\_

---Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’ e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Dili, 25 Agosto, 2021.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

## ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

\_\_\_\_\_Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 30 e 31, no Livro Protokolu n.º 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Jose Francisco Saldanha Moniz**, ho termu hirak tuir maine’e: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_municípiu Díli iha lora 24.06.2021, Jose Francisco

Saldanha Moniz, moris iha Bobonaro, tinan 68, klosa, hela fatin ikus suku Bebonuk, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia oan sira mak hanesantuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Agustinha Soares Maia, moris iha Dili, tinan 36 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Comoro, munisipiu Dili, ho kataun eleitoral n.º 00563612, oan sira Fernanda Maia Saldaha, moris iha Dili, tinan 40, klosan, hela fatin iha suku Comoro munisipiu Dili, ho kartaun eleitoral número. 000565952, e Mario Leite de Araujo moris iha Dili, tinan 33, klosan, hela fatin iha suku Holsa, munisipiu Bobonaro, ho kartaun eleitoral número. 000731060, sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Jose Francisco Saldanha Moniz. \_\_\_\_\_

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Dili, 19 Agosto, 2021.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

#### **ESTRATU BA PÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 28 e 29, no Livro Protokolu n.º 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Francisco de Jesus Amado**, ho termu hirak tuir maine'e: \_\_\_\_\_

—municipiu Dili iha lora 26.05.2021, Francisco de Jesus Amado, moris iha Ermera, tinan 74, kaben, ho Maria da Conceição Jerónimo, hela fatin ikus suku Bairro Pite, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Maria da Conceição Jerónimo, moris iha Dili, tinan 68 anos de idade, faluk, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Dili, ho kataun eleitoral n.º 000564356 oan sira mak hanesan tuir mai ne'e Francisco Jeronimo de Jesus Amado, moris iha Dili, tinan 47, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Dili, ho kartaun eleitoral número. 0569077, Maria Jeronimo de Jesus Amado, moris iha Dili, tinan 45 klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Dili, ho kartaun eleitoral número 0564360, Tome Jeronimo de Jesus Amado, moris iha Dili, tinan 45 klosan, hela fatiniha suku Bairro Pite, munisipiu Dili, ho bilhete identidade número. 060301300376980252, Celestina Jeronimo de Jesus Amado, moris iha Dili, tinan 42, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Dili, ho kartaun eleitoral número. 000568984, Aurelia Jeronimo de Jesus Amado, moris iha Dili, tinan 41, kaben, hela fatiniha suku Bairro Pite, munisipiu Dili,

ho kartaun eleitoral número. 0563047 sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Francisco de Jesus Amado. \_\_\_\_\_

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Dili, 19 Agosto, 2021.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

#### **DESPACHO N.º 0768/GMTC/VIII/2021**

1. Visto o procedimento, este está conforme a lei.
2. Aprovo a decisão de adjudicação do contrato tomada por despacho n.º 125/DGAF-MTC/VIII/2021 do Diretor Geral da Administração e Finanças;
3. Cumpra-se, notifique-se os concorrentes e publique-se o despacho homologado, nos precisos termos nele exarados.

Dili, 23 de agosto de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

**José Agostinho da Silva**

#### **INFORMAÇÃO**

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de competência por si delegada, a qual foi exercida dentro dos parâmetros legais.

#### **DESPACHO N.º 125/DGAF-MTC/VIII/2021**

##### **Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações**

**N.º 12R2/RFQ/DNA-DGAF-MTC/2021.**

**Objeto:** Decisão de adjudicação tomada no procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 12R2/DNA/MTC/2021, escolhe/identifica a companhia **Jomi, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento e Aquisição de Motorizadas para o MTC.

Considerando o interesse público de Fornecimento/Aquisição de Motorizadas para o MTC que suportam e garantem o contínuo e regular funcionamento dos Serviços Públicos que integram a organização administrativa do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e consequente necessidade pública da despesa que suporta os gastos de pagamento das aquisições projetadas;

Considerando a adequada justificação e motivação da proposta da despesa para satisfazer tal necessidade pública, que é real e efetiva, e que não pode deixar de ser satisfeita, despesa que se mostra muito bem projetada e planificada pelo Serviço Público competente em razão da matéria (DNA) do MTC;

Considerando que o aprovisionamento de Fornecimento e Aquisição de Motorizadas é o meio certo e idóneo para satisfazer aquela necessidade pública, o que justifica a correspondente decisão de contratar (Fornecimento e Aquisição de Motorizadas para o MTC ao MTC), a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha do procedimento de aprovisionamento por concurso público nacional (RFQ);

Considerando a legalidade financeira da despesa, conforme declaração do Serviço competente do MTC, que certifica a existência de saldo orçamentário e a adequação orçamentária para o atendimento das necessidades efetivamente demonstrada;

Considerando a decisão de nomeação dos membros do júri deste procedimento de aprovisionamento por Solicitação de Cotações, conforme ofício n.º 49/DNA-DGAF-MTC/IV/2021, de 13 de abril, da Direção Nacional de Aprovisionamento, Despacho n.º 069/DGAF-MTC/V/2021, de 28 de maio, do Diretor-Geral da Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, Despacho n.º 173/GMTC/I/2021, de 27 de janeiro de 2021;

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC, iniciadas com a publicação dos anúncios em 03 de maio de 2021, o teor do relatório do júri do concurso, em especial as decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 80.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro [com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis números 14/2006, de 27 de setembro (1.ª Alteração), 24/2008, de 23 de julho (2.ª Alteração), 1/2010, de 18 de fevereiro (3.ª Alteração), 15/2011, de 29 de março (4.ª Alteração), 38/2011, de 17 de agosto (5.ª Alteração), 30/2019, de 10 de dezembro (6.ª Alteração) e 5/2021, de 23 de abril e (7.ª Alteração)], doravante RJA, relatório cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;

Considerando, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos

concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, os concorrentes possam, querendo e no prazo de cinco (5) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda o artigo 96.º do RJA e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando, finalmente, que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. O procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 12R2/DNA/MTC/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência.
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 12R2/DNA/MTC/2021, escolher/identificar a companhia **Jomi, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento e Aquisição de Motorizadas para o MTC.
3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho.
4. Publique-se nos lugares habituais e no Jornal da República.

Dilí, 23 de agosto de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

**Aristides Afonso**

**DESPACHO N.º 0769 /GMTC/VIII/2021**

1. Visto o procedimento. Este está conforme a lei.
2. Aprovo a decisão de adjudicação do contrato tomada por despacho n.º 126/DGAF-MTC/VIII/2021 do Diretor Geral da Administração e Finanças;



3. Cumpra-se, notifique-se os concorrentes e publique-se o despacho homologado, nos precisos termos nele exarados.

Díli, 23 de agosto de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

**José Agostinho da Silva**

### **INFORMAÇÃO**

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de competência por si delegada, a qual foi exercida dentro dos parâmetros legais.

#### **Despacho nº 126/DGAF-MTC/VIII/2021**

#### **Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações**

#### **N.º 19-RFQ/DNA-DGAF-MTC/2021.**

**Objeto:** Decisão de adjudicação, tomada no procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 19-RFQ/DNA-DGAF-MTC/2021, escolhe/identifica a companhia **José Manuel, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento Equipamentos Mobiliários - MTC.

Considerando o interesse público de Fornecimento/Aquisição de Equipamentos Mobiliários para o MTC para assegurar adequadas condições de trabalho que suportam e garantem o contínuo e regular funcionamento dos Serviços Públicos que integram a organização administrativa do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e consequente necessidade pública da despesa que suporta os gastos de pagamento das aquisições projetadas;

Considerando a adequada justificação e motivação da proposta da despesa para satisfazer tal necessidade pública, que é real e efetiva, e que não pode deixar de ser satisfeita, despesa que se mostra muito bem projetada e planificada pelo Serviço Público competente em razão da matéria (DNA) do MTC;

Considerando que o aprovisionamento de Fornecimento/Aquisição de Equipamentos Mobiliários é o meio certo e idóneo para satisfazer aquela necessidade pública, o que justifica a correspondente decisão de contratar (Fornecimento/Aquisição de Equipamentos Mobiliários ao MTC), bem como a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha do procedimento de aprovisionamento por concurso público nacional (RFQ);

Considerando a legalidade financeira da despesa, conforme declaração do Serviço competente do MTC, que certifica a

existência de saldo orçamentário e a adequação orçamentária para o atendimento das necessidades efetivamente demonstrada;

Considerando a decisão de nomeação dos membros do júri deste procedimento de aprovisionamento por Solicitação de Cotações, conforme ofício nº 162/DNA-DGAF-MTC/IV/2021, de 28 de maio, da Direção Nacional de Aprovisionamento, Despacho nº 069/DGAF-MTC/V/2021, de 28 de maio, do Diretor-Geral da Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, Despacho nº 173/GMTC/I/2021, de 27 de janeiro de 2021;

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC, iniciadas com a publicação dos anúncios em 30 de junho de 2021, o teor do relatório do júri do concurso, em especial as decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 80º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro [com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis números 14/2006, de 27 de setembro (1ª Alteração), 24/2008, de 23 de julho (2ª Alteração), 1/2010, de 18 de fevereiro (3ª Alteração), 15/2011, de 29 de março (4ª Alteração), 38/2011, de 17 de agosto (5ª Alteração), 30/2019, de 10 de dezembro (6ª Alteração) e 5/2021, de 23 de abril e (7ª Alteração)], doravante RJA, relatório cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;

Considerando, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, os concorrentes possam, querendo e no prazo de cinco (5) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda o artigo 96.º do RJA e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando, finalmente, que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. O procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 19-RFQ/DNA-DGAF-MTC/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência.

2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, conseqüentemente, neste procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 19-RFQ/DNA-DGAF-MTC/2021, escolher/identificar a companhia **José Manuel, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento Equipamentos Mobiliários - MTC.
3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho;
4. Publique-se nos lugares habituais e no Jornal da República.

Dili, 23 de agosto de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

---

**Aristides Afonso**

#### **DESPACHO N.º 0770/GMTC/VIII/2021**

1. Visto o procedimento. Este está conforme a lei.
2. Aprovo a decisão de adjudicação do contrato tomada por despacho n.º 127/DGAF-MTC/VIII/2021 do Diretor Geral da Administração e Finanças;
3. Cumpra-se, notifique-se os concorrentes e publique-se o despacho homologado, nos precisos termos nele exarados.

Dili, 23 de agosto de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

---

**José Agostinho da Silva**

#### **INFORMAÇÃO**

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de competência por si delegada, a qual foi exercida dentro dos parâmetros legais.

#### **Despacho n.º 127/DGAF-MTC/VIII/2021**

#### **Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações**

**N.º 20-RFQ/DNA-DGAF-MTC/2021.**

**Objeto:** Decisão de adjudicação, tomada no procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 20-RFQ/DNA-DGAF-MTC/2021, escolhe/identifica a companhia **Elnusa Verde, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento Equipamento Comunicação - MTC.

Considerando o interesse público de Fornecimento Equipamento Comunicação - MTC para assegurar adequadas condições de trabalho que suportam e garantem o contínuo e regular funcionamento dos Serviços Públicos que integram a organização administrativa do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e consequente necessidade pública da despesa que suporta os gastos de pagamento das aquisições projetadas;

Considerando a adequada justificação e motivação da proposta da despesa para satisfazer tal necessidade pública, que é real e efetiva, e que não pode deixar de ser satisfeita, despesa que se mostra muito bem projetada e planificada pelo Serviço Público competente em razão da matéria (DNA) do MTC;

Considerando que o aprovisionamento de Fornecimento Equipamento Comunicação ao MTC é o meio certo e idóneo para satisfazer aquela necessidade pública, o que justifica a correspondente decisão de contratar (Fornecimento Equipamento Comunicação ao MTC), bem como a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha do procedimento de aprovisionamento por concurso público nacional (RFQ);

Considerando a legalidade financeira da despesa, conforme declaração do Serviço competente do MTC, que certifica a existência de saldo orçamentário e a adequação orçamentária para o atendimento das necessidades efetivamente demonstrada;

Considerando a decisão de nomeação dos membros do júri deste procedimento de aprovisionamento por Solicitação de Cotações, conforme ofício n.º 162/DNA-DGAF-MTC/IV/2021, de 28 de maio, da Direção Nacional de Aprovisionamento, Despacho n.º 069/DGAF-MTC/V/2021, de 28 de maio, do Diretor-Geral da Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, Despacho n.º 173/GMTC/I/2021, de 27 de janeiro de 2021;

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC, iniciadas com a publicação dos anúncios em 30 de junho de 2021, o teor do relatório do júri do concurso, em especial as decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do

júri estabelecida no artigo 80º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro [com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis números 14/2006, de 27 de setembro (1ª Alteração), 24/2008, de 23 de julho (2ª Alteração), 1/2010, de 18 de fevereiro (3ª Alteração), 15/2011, de 29 de março (4ª Alteração), 38/2011, de 17 de agosto (5ª Alteração), 30/2019, de 10 de dezembro (6ª Alteração) e 5/2021, de 23 de abril e (7ª Alteração)], doravante RJA, relatório cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;

Considerando, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, os concorrentes possam, querendo e no prazo de cinco (5) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda o artigo 96.º do RJA e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando, finalmente, que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. O procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 20-RFQ/DNA-DGAF-MTC/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência.
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 20-RFQ/DNA-DGAF-MTC/2021, escolher/identificar a companhia **Elnusa Verde, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento Equipamento Comunicação ao MTC.
3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes mediante entrega de uma cópia deste despacho;
4. Publique-se nos lugares habituais e no Jornal da República.

Dilí, 23 de agosto de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

**Aristides Afonso**

**DESPACHO N.º 0771/GMTC/VIII/2021**

**DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO NO PROJETO 02-ICB-DNA-DNTT-MTC/2021**

**Assunto:** Decisão de adjudicação tomada no procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional 02-ICB-DNA-DNTT-MTC/2021, que escolhe/identifica a companhia Apurva, Unipessoal, Lda. como adjudicatária do contrato de «Supply Registration Plates for Cars and Motors Vehicles for National Directorate of Land Transport» ao MTC.

Considerando o interesse público de Fornecimento/Aquisição de «Supply Registration Plates for Cars and Motors Vehicles for National Directorate of Land Transport» que suportam e garantem o contínuo e regular funcionamento do Serviço Público Direção Nacional dos Transportes Terrestres (DNTT) que integra a organização administrativa da Direção Geral dos Transportes e Comunicações (DGTT), do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC), e consequente necessidade pública da despesa que suporta os gastos de pagamento das aquisições projetadas;

Considerando a adequada justificação e motivação da proposta da despesa para satisfazer a necessidade pública de «Supply Registration Plates for Cars and Motors Vehicles for National Directorate of Land Transport», a qual, por um lado, é real e efetiva e não pode deixar de ser satisfeita, e, por outro lado, tal proposta de despesa se mostra muito bem projetada e planificada pelo Serviço Público competente em razão da matéria (DNTT e DNA);

Considerando que as atividades de gestão pública dos órgão e serviços que integram a organização administrativa do Ministério dos Transportes e Comunicações relativa à aquisição de bens e serviços ou de realização de obras estão submetidas às regras do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro [com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis números 14/2006, de 27 de setembro (1ª Alteração), 24/2008, de 23 de julho (2ª Alteração), 1/2010, de 18 de fevereiro (3ª Alteração), 15/2011, de 29 de março (4ª Alteração), 38/2011, de 17 de agosto (5ª Alteração), 30/2019, de 10 de dezembro (6ª Alteração) e 5/2021, de 23 de abril e (7ª Alteração)], doravante RJA;

Considerando que o aprovisionamento de Fornecimento e Aquisição «Supply Registration Plates for Cars and Motors Vehicles for National Directorate of Land Transport» é o meio certo e idóneo para satisfazer aquela necessidade pública, o que justifica a correspondente decisão de contratar («Supply Registration Plates for Cars and Motors Vehicles for National Directorate of Land Transport»), a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha do procedimento de aprovisionamento por concurso público nacional (ICB);

Considerando a decisão de nomeação dos membros do júri

deste Procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Internacional por Despacho n.º 0265/GMTC/VI/2021 do dia 05 de junho de 2021, Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações;

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com a publicação dos anúncios em 03 de maio de 2021 e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 80º do RJA;

Considerando, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de cinco (5) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda o artigo 96.º do RJA e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando, finalmente, que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Assim, tudo visto e ponderado, o Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 117.º da Constituição, n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2005, de 21 de novembro, e alíneas b) e c) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a estrutura e define o funcionamento da Administração direta e indireta do Estado, artigo 4º do Decreto-Lei n.º 06/2019, de 3 de abril, que aprova a orgânica do MTC, decide:

1. O procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional, 02-ICB-DNA-DNTT-MTC/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência.
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em relativamente à avaliação técnica e financeira efetuadas, bem como ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional 02-ICB-DNA-DNTT-MTC/2021, escolher/identificar a companhia Apurva, Unipessoal, Lda. como adjudicatária do contrato de «Supply Registration Plates for Cars and Motors Vehicles for National Directorate of Land Transport» ao MTC.

3. Registe-se, notifique-se ao adjudicatário e aos outros concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho.

4. Publique-se no Jornal da República.

Dili, 23 de agosto de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

**José Agostinho da Silva**

**Despacho N.º 014/GM-MESCC/VIII/2021**

**SUSPENSÃO PROVISÓRIA DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM REGIME PRESENCIAL NO ENSINO SUPERIOR NACIONAL**

Considerando que o número 2 do artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 19/2021, de 28 de julho, prevê que “o *Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV2, pode, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de ensino superior.*”.

Observando que, através do ofício n.º 295/MS/MESCC/VIII/2021, de 23 de agosto, o Ministério da Saúde emitiu uma recomendação segundo a qual se deve determinar a “*suspensão temporária do ensino presencial, bem como de todas as atividades religiosas, culturais e desportivas que requerem aglomeração de pessoas.*”.

Reconhecendo que o país se encontra numa situação crítica com um aumento bastante significativo de casos diários confirmados de COVID-19 que pode criar problemas no sistema nacional de saúde de Timor-Leste.

Assim, com base no número 2 do artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 19/2021, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, decide:

1. Determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de ensino superior;
2. A suspensão prevista neste Despacho cessa quando ordem diversa for publicada por via de outro Despacho do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

3. O presente Despacho entra em vigor no dia 26 de agosto de 2021.

---

**Longuinhos dos Santos**

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Díli, 25 de agosto de 2021

**Despacho Ministerial N.º 152/GM-MESCC/VIII/2021**

**Autoriza o Instituto de Ciência Religiosa “São Tomás de Aquino” (ICR) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram, em 2021, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação**

Considerando que foi concedido o Instituto de Ciência Religiosa “São Tomás de Aquino” (ICR) o prolongamento da acreditação institucional, nos termos e para os efeitos do disposto no Despacho Ministerial n.º 103/GM-MESCC/VIII/2020, de 14 de agosto;

Considerando que o Instituto de Ciência Religiosa “São Tomás de Aquino” (ICR) foi autorizado a ministrar os cursos superiores de bacharelato e licenciatura previstos nesse diploma, bem como a conferir os respetivos graus académicos;

Considerando o pedido do Reitor do Instituto de Ciência Religiosa “São Tomás de Aquino”, identificado com a referência n.º 05/ICR/I/2021, de 25 de janeiro de 2021, no qual solicitou a autorização para efetuar a graduação dos estudantes que concluíram os cursos autorizados no ICR, conforme a respetiva lista de graduados apresentada;

O Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, estabelece, no artigo 11.º, competências do Governo relativas aos estabelecimentos de ensino superior. A alínea h) do n.º 2 desse artigo determina que compete, em especial, ao membro do Governo que tutela o ensino superior autorizar os pedidos, obrigatórios, dos cursos e as listas de graduações, por despacho ministerial, publicado no Jornal da República;

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 11.º e no n.º 7 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de janeiro (Regime Jurídico dos Estabelecimento de Ensino Superior, decide:

1. Autorizar as listas de graduação relativas aos seguintes cursos:
  - a) O Curso de Serviço Social, conferente dos graus de Bacharelato e Licenciatura; .
  - b) O Curso de Formação de Professores para o Ensino de Moral e Religião Católica, conferente dos graus de Baharelato e Licenciatura.
2. As listas mencionadas no número anterior são publicadas na totalidade, em anexo, fazendo parte integrante deste despacho, delas constando o nome completo, o lugar e a data de nascimento do graduado, bem como o curso, o número de registo, o grau académico a atribuir e a classificação final obtida.
3. O disposto no presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Publique-se

Díli, 23 de agosto de 2021

---

**Longuinhos dos Santos**

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura



INSTITUTO DE CIÊNCIAS RELIGIOSAS

“SÃO TOMÁS DE AQUINO” DILI

Colégio Bispo Medeiros–Lahane Ocidental–Dili-Timor Leste Tlf. 3321306

LISTA DOS GRADUADOS 2021

CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO MORAL E RELIGIÃO CATÓLICA - LICENCIATURA

No.	Nome dos Candidatos	Sexo	NRU	Data Nascimento	Valor Medio	Predicado
1	Agusta da Silva	F	1514564	Ainaro, 15 de Abril de 1991	3.03	Muito Bom
2	Augusta Doutel de Araújo	F	1514565	Aileu, 22 de Julho de 1994	3.13	Muito Bom
3	Albino Aurelio Soares da Costa	M	1514566	Bedois-Dili, 13 de Maio de 1994	3.18	Muito Bom
4	Alcina Alves	F	1514567	Aileu/Fatubossa, 7 de Setembro de 1982	3.41	Muito Bom
5	Alcina Mendonça Corte-Real	F	1413518	Aituto, 18 de Fevereiro de 1992	3.00	Muito Bom
6	Alexandra Joana Soares Abilio	F	1514568	Maliana, 8 de Maio de 1995	2.88	Bom
7	Amélia de Jesus Salsinha	F	1413519	Ermera, 4 de Junho de 1993	3.58	Exelente
8	Anaberta de Deus	F	1514569	Ducurai, 15 de Julho de 1988	3.10	Muito Bom
9	Ana de Fátima	F	1413520	Aituto, 23 de Julho de 1995	3.54	Exelente
10	Anatólia de Jesus Monteiro	F	1514570	Cocoa/R.Craic, 25 de Outubro de 1997	3.16	Muito Bom
11	Azita Ferreira	F	094349	Iliomar, 4 de Julho de 1986	3.22	Muito Bom
12	Baltazar dos Santos Alves	M	1211396	Liquiçá, 2 de Maio de 1991	3.14	Muito Bom
13	Belarmino Manuel Sila	M	1210415	Oe-Cusse, 19 de Março de 1989	3.51	Exelente
14	Carlito Nessi	M	1413525	Oe-Cusse, 18 de Maio de 1993	3.28	Muito Bom
15	Clara Sequeira Borges Saldanha	F	1413527	Dili, 13 de Agosto de 1989	3.37	Muito Bom
16	Clara da Silva	F	1510545	Soibada, 12 de Agosto de 1994	3.11	Muito Bom
17	Danilo Alves Martins	M	1413528	Poetete, 25 de Outubro de 1996	3.57	Exelente
18	Delfina Erice Fernandez Oqui	F	1514575	Costa, 3 de Fevereiro de 1995	3.33	Muito Bom
19	Deminciana Abi	F	121005	Oe-Cusse, 27 de Fevereiro de 1992	3.20	Muito Bom
20	Dulcia Maria da Silva Rosa	F	1514620	Olo-Bai, 1 de Dezembro de 1996	3.27	Muito Bom
21	Eliaden Maria Magdalena da Costa Colo	F	1413529	Oe-Cusse, 16 de Abril de 1997	3.09	Muito Bom
22	Elviana Teme	F	1413533	Oe-Cusse 2 de Setembro de 1997	3.59	Exelente
23	Estefanus de Araújo Soares	M	1413535	Ataúro, 23 de Junho de 1988	3.21	Muito Bom
24	Estela Alves	F	1413562	Ahic, Cai-Ua, 27 de Março de 1989	3.05	Muito Bom
25	Eva Martins	F	1514576	Riheu, 24 de Abril de 1996	3.09	Muito Bom
26	Flaviana da Costa Marques	F	1514579	Maubisse, 4 de Dezembro de 1996	3.23	Muito Bom
27	Francisca Bian	F	1514581	Quiubiselo, 8 de Junho de 1995	3.70	Exelente
28	Francisco Amaral Mendonça	M	1514582	Hatulete-Maulau, 2 de Janeiro de 1995	3.02	Muito Bom
29	Gaudencia da Silva dos Santos	F	1413537	Mau-Chiga, 1 de Fevereiro de 1997	3.24	Muito Bom
30	Germana Soares	F	138527	Laclubar, 7 de Abril de 1990	3.26	Muito Bom
31	Inalia Magalhães Soares	F	1413538	Lauala, 16 de Abril de 1993	3.44	Muito Bom
32	Jacinta Ena	F	1514619	Passabe, 5 de Setembro de 1993	3.01	Muito Bom
33	Jacinta Soares	F	1413539	Catrai-Leten, 20 de Setembro de 1990	3.64	Exelente
34	Jemnico de Araújo Lopes	M	1514583	Maulau, 28 de Agosto de 1995	3.38	Muito Bom
35	Jesuino Mateus C. Amaral	M	1514589	Soga-Maucatar 15 de Agosto de 1996	2.89	Bom
36	Joaninha Martins	F	1211412	Dili, 23 de Novembro de 1985	2.93	Bom
37	João Baptista	M	1514600	Coliate Leotelo, 6 de Novembro de 1995	3.01	Muito Bom
38	João Soares	M	1413561	Uma-Tolu, 2 de Julho de 1993	3.20	Muito Bom
39	Jose de Deus	M	1514580	Letefoho, 24 de Junho de 1987	3.31	Muito Bom
40	Judit Fernades Campos	F	1514601	Dilor, 15 de Junho de 1994	3.09	Muito Bom
41	Leonita Lopes Domingas	F	1312491	Tuhumeta, 8 de Julho de 1994	3.28	Muito Bom
42	Lourdes Cardoso	F	1312495	Soga-Maucatar, 8 de Julho de 1994	3.22	Muito Bom
43	Marcelina Soares	F	1211421	Ailoc, 24 de Março de 1993	3.17	Muito Bom
44	Maria de Fátima Mambares Quefi	F	1413546	Oe-Cusse, 9 de Fevereiro de 1995	3.16	Muito Bom
45	Maria Motu Mau	F	02137	Fatubesi, 23 de Setembro de 1981	3.09	Muito Bom
46	Maria Juliana Amaral Moniz	F	1413548	Fohorem, 9 de Dezembro de 1994	3.27	Muito Bom
47	Mario Afonso da Silva	M	1413549	Letefoho-Ermera, 7 de Março de 1985	3.42	Muito Bom
48	Marito Lopes Martins	M	1413550	Maubisse, 02 de Outubro de 1983	3.23	Muito Bom
49	Natalina de Deus Maia	F	1413551	Letefoho, 2 de Dezembro de 1985	3.50	Exelente
50	Natercia Mendonça Araújo Nunes	F	1413554	Maubisse, 29 de Novembro de 1992	3.37	Muito Bom
51	Norberta Soares	F	1413555	Wessá, 21 de Março de 1992	3.09	Muito Bom
52	Olinda Soares	F	1514605	Lequilacuana, 11 de Dezembro de 1994	2.80	Bom

**Jornal da República**

53	Oscar Mendonça Soares	M	1514606	Manetu, 28 de Agosto de 1992	2.95	Bom
54	Raquela das Neves	F	1514607	Same, 8 de Junho de 1993	3.01	Muito Bom
55	Rosalina Castro de Araújo	F	1514608	Edi, 5 de Abril de 1996	3.13	Muito Bom
56	Rosaltina Rangel	F	1514609	Clalerek Mutin, 15 de Novembro de 1995	3.01	Muito Bom
57	Sabina Sico	F	1514610	Oe-Cusse, 12 de Dezembro de 1994	2.98	Bom
58	Teodora Andrade da Silva	F	1413557	Tulataqueu, Remexio, 21 de Julho de 1994	3.53	Exelente
59	Teresinha de Jesus Gonçalves	F	1413558	Bazartete, 26 de Agosto de 1994	3.26	Muito Bom
60	Tomasia Dias Ximenes Alves	F	1514613	Soibada, 28 de Outubro de 1993	3.28	Muito Bom
61	Valencio Gomes Mendonça	M	1514614	Hatufae-Maubisse, 7 de Setembro de 1996	3.26	Muito Bom
62	Verónica Baptista Cabral	F	1413559	Madabati, 2 de Setembro de 1993	3.27	Muito Bom
63	Vicente Obe	M	1413560	Mahata, 22 de Setembro de 1986	3.00	Muito Bom

**CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO MORAL E RELIGIÃO CATÓLICA - BACHARELATO**

1	Elisa Pinto Pires	F	149543	Uato-Carbau, 13 de Agosto de 1993	3.56	Exelente
2	Epirina Ribeiro	F	1510546	Tilomar, 28 de Março de 1995	3.12	Muito Bom
3	Isaura Viegas Lopes	F	1510548	Tapo-Memo, 4 de Abril de 1993	2.86	Bom

**CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - BACHARELATO**

1	Aida da Silva Mendonça	F	107321	Airacalau-Aituto, 27 de Junho de 1988	3.05	Muito Bom
2	Carmelita Afonso	F	1513504	Lactos, 7 de Outubro de 1995	2.87	Bom
3	Deolinda Martins	F	1513506	Atara-Atsabe, 26 de Novembro de 1995	2.94	Bom
4	Ernesta de Jesus Mendonça	F	1513507	Hau-Toho-Remexio, 6 de Maio de 1995	3.30	Muito Bom
5	Fernanda Terezinha Soares	F	1513509	Soibada, 28 de Agosto de 1995	3.45	Muito Bom
6	Inocencia da Costa	F	1513510	Natarbora, 17 de Setembro de 1984	3.21	Muito Bom
7	Joaninha Freitas Gusmão	F	1412487	Baucau, 5 de Janeiro de 1988	3.67	Exelente
8	Julmira Ximenes	F	1513514	Cairui, 11 de Julho de 1994	2.89	Bom
9	Nelson Jacinto Sequeira	M	1311467	Bazartete, 22 de Setembro de 1990	3.05	Muito Bom
10	Noemia de Araujo	F	097313	Atauro, 28 de Outubro de 1990	3.13	Muito Bom
11	Olandina da Cunha Gomes	F	1513516	Atsabe, 26 de Dezembro de 1998	3.37	Muito Bom
12	Zito Manuel de Jesus Tavares	M	1412499	Liquiçá, 15 de Setembro de 1991	2.91	Bom

**CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - LICENCIATURA**

1	Francisco Afonso	M	190106	Goulolo, 10 de Maio de 1983	3.84	Exelente
2	Maria Gabriela de Canossa Oliveira	F	190114	Metinaro, 15 de Setembro de 1996	3.93	Exelente

**Dili, 03 de Agosto de 2021**

**Reitor ICR**

**( Pe. Crisostomo I. Salar Jr.,SVD, M.Th. )**

**OBS:**

**0,00-1,99 = Insuficiente**

**2,00-2,69 = Suficiente**

**2,70-2,99 = Bom**

**3,00-3,49 = Muito Bom**

**3,50-4,00 = Excelente**